



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 036/98

Espécie do Expediente: "Cria a Junta Administrativa de Recursos de In-
frações - JARI, e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 26 / outubro / 19 98

Protocolado sob n.º 1874/98

A n d a m e n t o

Em S.O. 03.11.98 baixou a Secretaria. Rlu
Em S.O. 10.11.98 baixou as comissões de Justiça
Redação, Obras e Serviços Públicos e Finanças
Orçamento. mth. Em 11.11.98 as comissões de Justiça e Redação
solicitou parecer do DPM e a cópia do convênio firmado entre
Município e a Associação Multior, FHH.

Em S.O. 15.12.98 foi aprovado por maioria - 13 (treze)
votos favoráveis e 03 (três) votos contrários. Rlu

PLE 036/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6582A256DAB8CBF98F9A003ECCAE008D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB nº 350/98

Guaíba, 26 de setembro de 1998

Senhor Presidente

Honra-nos, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria e demais componentes do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 036/98, que **“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei, visa cumprir a determinação contida na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Com a vigência do novo Código de Trânsito Brasileiro, o Município passa a ter várias funções na área executiva, dentro de sua circunscrição territorial, até então exercida pelo DETRAN e a Brigada Militar.

Dentre essas funções, destaca-se a exigência legal da constituição das JARIS, visto se tratar de um Órgão Colegiado, cuja função primordial, será oportunizar aos infratores de trânsito, o direito constitucional da ampla defesa.

No projeto que ora encaminhamos, definimos a estrutura e os mecanismos para o funcionamento deste colegiado, com base nas diretrizes para estabelecimento do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, vislumbradas no próprio Código de Trânsito Brasileiro.

Informamos, outrossim, que a fiscalização será efetuada através da Brigada Militar, conforme convênio firmado com o governo do Estado do Rio Grande do Sul (Secretaria da Justiça e da Segurança), com vigência até 31 de dezembro de 1998.

Salientamos por fim, que a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, viabilizará o ingresso dessa nova fonte de receita para o Município, possibilitando o direcionamento de recursos para a área, e educação do trânsito no nosso Município.

Esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, valemo-nos deste para solicitar-lhes que o presente Projeto de Lei seja examinado **em regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

RECEBID
26/10/98
16:55 HORAS

SECRETARIA



PLE 036/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6582A256DAB8CBF98F9A003ECCAE008D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 036/98

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações **JARI**, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único - A **JARI** analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º A **JARI** será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I - Um servidor do Município, do quadro efetivo, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guaíba;
- III - Um representante da Brigada Militar local.

§ 1º Cada membro da **JARI** possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º Após a indicação, os membros da **JARI** e seus suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01(um) ano, permitida a recondução por igual prazo.

§ 3º É requisito para integrar a **JARI**, o reconhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º Cada membro da **JARI** fará jus ao recebimento do JETON, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por sessão.

§ 5º Os JETONS serão pagos na mesma data do pagamento efetuado ao funcionalismo público municipal, e o seu reajuste se dará na mesma época e na mesma proporção ao índice concedido ao funcionalismo, quando este ocorrer.

Art. 3º O Município será responsável pela infra-estrutura da **JARI**, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a crédito especial sob a seguinte classificação:

PLE 036/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6582A256DAB8CBF98F9A003ECCAE008D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

2090 - Manutenção da JARI

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil	R\$ 1.400,00
3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais	R\$ 300,00
3.1.2.00 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 2.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 6.300,00
	R\$ 15.000,00

Parágrafo único - Servirá de cobertura ao crédito especial a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria dos Transportes

1011 - 4.120.00-143 - Equip. e Mat. Permanente	R\$ 15.000,00
--	---------------

Artigo 5º - Para interposição de recurso, o recorrente deverá pagar a taxa de expediente.

Art. 6º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seu membros.

Art. 7º Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos

CARLOS ALBERTO POETA CARVALHO
Sec. Mun. da Fazenda

PLE 036/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6582A256DAB8CBF98F9A003ECCAE008D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

036/98

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO DPM, E A CÓPIA DO
CONVÊNIO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E BRIGADA MILITAR

Sala das Comissões, em

11/11/98

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 11 de novembro de 1998

Sr. Prefeito:

Através do presente, A Comissão de Justiça e Redação solicita cópia do Convênio firmado entre a Brigada Militar e o Município, para melhor analisar o projeto de lei 036/98 - "Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

.....
Ver. Honorio Ovalhe

Presidente - Com. Justiça e Redação

Ilmo. sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 18 / DJC / 98

EM 11 / 11 / 98

Guaíba, 11 de novembro de 1998

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo:

PROJETO DE LEI Nº 036/98 - Executivo Municipal - "Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ver. Antonio Graciano Pacheco

Ilmo Sr.
Dr. Armando João Perin
Presidente do DPM
POA/RS

PLE 036/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6582A256DAB8CBF98F9A003ECCAE008D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 434/98

Guaíba, 24 de novembro de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe cópia do Termo Aditivo do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança e o Município, com a finalidade de delegar competência à Brigada Militar, para exercer o controle e fiscalização do trânsito, conforme solicitação da presidência da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do presente para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO

25 / 11 / 98
14:30 HORAS

SECRETARIA 

Exmo. Sr. ANTONIO GRACIANO PACHECO

PLE 036/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6582A256DAB8CBF98F9A003ECCAE008D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO

O Município de GUAÍBA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NELSON CORNETET, e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, neste ato representado por seu titular, Dr. JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG, com a interveniência da Brigada Militar, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1998 o prazo de vigência do Convênio celebrado entre o Estado e o Município com a finalidade de este delegar àquele competência para, através da Brigada Militar, exercer o controle e fiscalização do Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido convênio.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 17 de novembro de 1998.

JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG,
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal

JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ,
Comandante-Geral da Brigada Militar.

TESTEMUNHAS:








CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 036/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE VISTO SER UMA EXIGÊNCIA DO
NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Sala das Comissões, em

9, 12, 98

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

036/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favoravelmente a tramitação do
presente projeto de lei pelo recurso de
e feições da existência de instância de
recurso referente a impação de finanças
no âmbito municipal*

Sala das Comissões, em

09 de dezembro de 1998

Presidente

Relator

PLE 036/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6582A256DAB8CBF98F9A003ECCAE008D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 36/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável, conforme novo código
de trânsito brasileiro.*

Sala das Comissões, em 10/12/98



Presidente



Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 170 / 98
EM 16 / 12 / 98

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº 048/97 e cópia do projeto-de-lei nº 036/98, que foram aprovados, por maioria, por esta Casa, em sessão plenárias de 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que se forem aprovados os projetos, nos seja encaminhado cópia das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 036/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023781 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6582A256DAB8CBF98F9A003ECCAE008D

